



EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 002/2019

O **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrado no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Roque Hofstetter**, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar no **dia 11 de março de 2019, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal, procedimento licitatório modalidade CONVITE, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM EM EMPREITADA GLOBAL**, regido pela Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, destinada à **PINTURA DE PRÉDIOS**, neste Município, conforme especificações a seguir:

CAPÍTULO I – OBJETO

1.1. É objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a execução de obras, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, para a **PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS (EMEF Pedro Pretto e EMEI Criança Esperança)**, neste Município, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Minuta de Contrato, em anexo, os quais são parte integrante deste Edital, e descrição abaixo:

1.1.1. Os serviços de pintura serão realizados nos prédios da EMEF Pedro Pretto e EMEI Criança Esperança.

1.2. As obras citadas no item 1.1 serão executadas de acordo com as especificações constantes nos projetos básicos, nos memoriais descritivos e nas planilhas de quantitativos e preços orçados, as quais fazem parte integrante deste Edital, como se nele estivessem transcritas.

1.3. Faz parte integrante da execução das obras: os materiais a serem utilizados, a mão de obra, equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessário, e demais serviços especificados nos memoriais e projetos, limpeza das obras, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, e ainda, o seguro pessoal utilizado na obra contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus adicional ou solidariedade por parte do Município de Travesseiro/RS.

1.4. A obra deverá ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída, observado o que dispõe este Edital e seus anexos, ficando o executor responsável contra defeitos surgidos no período de 02 (dois) anos, por emprego de materiais e serviços de baixa qualidade, vedada a sublocação ou subempreitada de qualquer etapa da obra sem expressa autorização do Município.

1.5. A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de contratar no todo ou em parte as obras elencadas neste Edital, sem que caiba, ao licitante vencedor qualquer tipo de indenização.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

1.6. Fica de inteira responsabilidade da empresa contratada a conservação e manutenção por danos causados a terceiros nos locais onde serão realizadas as obras.

1.7. O prazo de execução das obras do objeto deste Edital deverá ser de, no máximo, 90 dias, contados da data de assinatura do contrato.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO

2.1. A habilitação dos licitantes na presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato social ou equivalente;
- b) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados;
- c) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débito com o FGTS;
- e) Certidão Negativa junto à Fazenda Municipal da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- g) Declaração de que a empresa não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante do Anexo III do presente Edital);

2.2. Os documentos deverão ser em uma única via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou dígitos ilegíveis.

2.3. Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas. A autenticação dos documentos poderá ser providenciada diretamente na Prefeitura Municipal.

2.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 002/2019
"NOME DA EMPRESA"**

2.5. O licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, disciplinados nos itens 2.6 e 4.11 a 4.15 deste Edital, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **DECLARAÇÃO**, firmada por contador, de que se enquadra como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste Edital, conforme modelo do Anexo II.

2.5.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o



disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que atendido o disposto no *caput* (2.1).

2.6. A microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas "b" a "e" do item 2.1 desse Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos previstos nesse Edital, ainda que apresentem alguma restrição.

2.8. O prazo de que trata o item 2.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.9. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IX deste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1. A proposta deverá ser apresentada em 01 via datilografada, digitada ou preenchida em letra de forma legível, datada e assinada, preferencialmente em papel timbrado, em envelope fechado, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

3.2. Deverão constar da proposta as seguintes condições:

a) Discriminação do preço com indicação do valor relativo aos materiais e a mão de obra necessários para execução do objeto, com o valor máximo global não superior a **R\$ 37.737,02 (Trinta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e dois centavos)**.

b) Prazo de início dos serviços não superior a 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo engenheiro responsável pelo Município;

c) Prazo de conclusão dos serviços e recebimento provisório para o item 1.1 não superior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da expedição da Ordem de Início dos Serviços, que será emitida em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;

d) Planilha orçamentária detalhada, discriminando materiais e serviços, e, facultativamente, cronograma de execução, devendo constar como anexo à proposta.

3.3. Os preços indicados deverão ter validade por 60 (sessenta) dias contados da data marcada para a entrega dos envelopes.

3.4. A não observância das disposições deste capítulo importa na nulidade de toda a proposta apresentada, ressalvado o item 3.3, o qual, se não apresentado na proposta, será considerado o prazo de validade previsto no item supracitado.



3.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
CONVITE Nº 002/2019
"NOME DA EMPRESA"

CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1. A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado do licitante no local, dia e hora assinalados nesse Edital, pela Comissão de Licitações, que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93, sendo que nenhuma proposta será recebida posteriormente nem serão permitidos quaisquer adendos ou modificações.

4.2. A Comissão receberá simultaneamente, do representante do licitante, os envelopes nº 01 e nº 02, abrindo imediatamente o Envelope nº 01. Se não houver recursos, rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no Capítulo II, e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

4.3. A Comissão poderá suspender a reunião se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão os envelopes contendo a proposta (Envelope nº 02), os quais continuarão em poder da Comissão.

4.4. Serão inabilitados os licitantes que:

- a)** Não atenderem as condições do edital;
- b)** Cuja documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita nesse Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas dos originais das mesmas para autenticação da Comissão.
- c)** Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou ilegíveis.
- d)** Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o Capítulo II.

4.5. A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.6. Vencida a fase da habilitação e no local, data e hora determinados pela Comissão, serão por ela abertos os Envelopes nº 02 - PROPOSTA. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes nº 02 - PROPOSTA dos licitantes inabilitados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos nos envelopes abertos.

4.7. A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá a sua correção do seguinte modo:



I – O erro de multiplicação de preço unitário pela quantidade correspondente, terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

4.8. Serão desclassificadas as propostas de licitantes que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesse Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Se basearem em propostas de outros licitantes.
- d) Apresentarem valor global superior ao estipulado no item 3.2, alínea "a" deste Edital.

4.9. Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço global** para o objeto do presente edital, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

4.10. Decai do direito de impugnar perante o Município os termos do Edital de Licitação aquele licitante que, o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciarem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.11. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao disposto nesse Edital.

4.12. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa, pela empresa de pequeno porte ou cooperativa sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

4.13. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

4.14. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 4.12 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.



4.15. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 4.12 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

4.16. O disposto nos itens 4.11 a 4.15 deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.5 ou 2.5.1 desse Edital).

4.17. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na forma estabelecida no art. 45, § 2º da lei de Licitações, convocando-se os licitantes a participar, querendo, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

CAPÍTULO V – DOS RECURSOS

5.1. Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

- a)** habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)** julgamento das propostas;
- c)** anulação ou revogação da licitação;

II – representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

5.2. A intimação dos atos referidos no item anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata, ou via e-mail.

5.3. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 5.1 terão efeito suspensivo.

5.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

5.5. Os recursos e a representação devem ser devidamente fundamentados e endereçados à Comissão de Licitação, na pessoa do seu Presidente.

CAPÍTULO VI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido:

- a)** provisoriamente, por funcionário competente, após o término dos serviços;
- b)** definitivamente, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório dos serviços, desde que até o momento nada conste em desabono aos mesmos.



CAPÍTULO VII – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas e em até 15 (quinze) dias após realização dos serviços de cada etapa, conforme rege o cronograma físico-financeiro, em anexo, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

7.2. As despesas provenientes desse Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino
12.361.0047.2009 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de consumo (71)
3.3.3.9.0.30.24.000000 – Material para manutenção de bens imóveis (51097)
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros serviços terceiros PJ (75)
3.3.3.9.0.39.16.000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis (51078)
12.365.0041.2011 – Manutenção Educação Infantil
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros serviços terceiros PJ (85)
3.3.3.9.0.39.16.000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis (51082)
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de consumo (84)
3.3.3.9.0.30.24.000000 – Material para manutenção de bens imóveis (51109)

7.3. Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal em que constem os serviços efetuados, com discriminação dos materiais utilizados e valor da mão de obra, além da Certidão de Regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desse Edital a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item 8.3;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município.

8.2. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

8.3. Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando o licitante vencedor:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar a execução da obra no prazo fixado;

g) não concluir a execução da obra no prazo fixado;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

j) recusar-se a assinar o contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação;

k) descumprir qualquer das obrigações previstas nesse Edital ou no contrato a ser firmado.

8.4. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito ao licitante vencedor.

8.5. As multas serão descontadas dos pagamentos ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.6. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á ao licitante pena de suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, em conformidade com a gravidade da falta cometida.

8.7. Quando o objeto não for entregue, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e nesse Edital.

8.8. O Município restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.

CAPÍTULO IX – DO LOCAL E HORÁRIOS PARA INFORMAÇÕES

9.1. Informações referentes a esse Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente (item 9.1.1) ou pelo fone (item 9.1.2):

9.1.1. Horário: Manhã - 08h às 11h30min
Tarde - 13h30min às 17h

9.1.2. Fone: (51) 3759-1122



CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação nos casos previstos em Lei sem que, por este motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

10.2. Os casos omissos relacionados ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações, observando-se as disposições da Lei 8.666/93.

10.3. São anexos desse Edital: Anexo I - Minuta de contrato; Anexo II - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa; Anexo III - Declaração conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Travesseiro/RS, 26 de fevereiro de 2019.

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER
Prefeito Municipal

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 26/02/2019

ERNANI GRASSI
Assessoria Jurídica – OAB/RS 77.247



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONVITE 002/2019

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua 20 de Março, 337, Centro, registrada no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Genésio Roque Hofstetter**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **LICITANTE VENCEDORA**, com sede na, inscrita no C.N.P.J. sob o número, nesse ato representada por seu sócio administrador, Sr., portador do CPF...., doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais e Prestação de Serviços de Empreitada Global, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto do presente instrumento a realização de obra compreendendo a **PINTURA DE PRÉDIOS PÚBLICOS (EMEF Pedro Pretto e EMEI Criança Esperança)**, neste Município, tudo em conformidade com o Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária, anexos ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** compromete-se a iniciar as obras em até **05 (cinco) dias** após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo engenheiro responsável do Município. A conclusão da obra deverá ocorrer em até **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação para a realização do objeto desse contrato, desde que autorizada pelo **CONTRATANTE**, reservando-se esse poder de veto.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** realizará a fiscalização da execução do objeto do contrato, sendo o responsável pela fiscalização o funcionário **Kadan José Griebeler**, Engenheiro Civil do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$** pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo R\$..... pelos materiais e R\$... pela mão de obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas e em até 15 (quinze) dias após realização dos serviços de cada etapa, conforme rege o cronograma físico-financeiro, em anexo, mediante apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is).

Parágrafo Primeiro – O pagamento só será realizado após a apresentação da nota fiscal discriminativa em que constem os serviços efetuados, com discriminação dos materiais utilizados e valor da mão de obra, além da Certidão de Regularidade com o FGTS e da Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.

Parágrafo Segundo – As despesas provenientes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
10 – Manutenção Desenvolvimento do Ensino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

12.361.0047.2009 – Manutenção Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de consumo (71)
3.3.3.9.0.30.24.000000 – Material para manutenção de bens imóveis (51097)
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros serviços terceiros PJ (75)
3.3.3.9.0.39.16.000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis (51078)
12.365.0041.2011 – Manutenção Educação Infantil
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros serviços terceiros PJ (85)
3.3.3.9.0.39.16.000000 – Manutenção e conservação de bens imóveis (51082)
3.3.3.9.0.30.00.000000 – Material de consumo (84)
3.3.3.9.0.30.24.000000 – Material para manutenção de bens imóveis (51109)

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA dentro das condições técnicas exigidas, com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade;
- b) manter um corpo profissional habilitado para a prestação dos serviços contratados;
- c) responsabilizar-se pelas consequências dos atos de seus sócios, funcionários ou prepos- tos que agirem com imprudência, negligência ou imperícia na realização dos serviços ora contratados;
- d) apresentar as certidões de regularidade com o FGTS, INSS e comprovantes de recolhi- mento das contribuições previdenciário de seus funcionários;
- e) disponibilizar ao **CONTRATANTE**, para verificação e análise, todos os documentos envol- vendo o objeto desse contrato;
- f) observar os prazos estipulados pelo **CONTRATANTE** para a apresentação de documentos e notas fiscais;
- g) concluir as obras no prazo estipulado do parágrafo primeiro da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar o pagamento no prazo fixado;
- b) emitir a Ordem de Início dos Serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES – Além das penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) e no **Edital Convite 002/2019**, sujeita-se a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

6.1 – Pela inexecução total ou parcial de contrato a **CONTRATADA** sujeita-se, garantida prévia defesa, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa na forma prevista no item **6.2**;
- III - rescisão do contrato;
- IV - suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE**.

6.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a **CONTRATADA**:

- a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) subcontratar, transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

"Travesseiro para todos"

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;

f) ocasionar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por ato dos sócios, prepostos ou empregados, danos ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

g) não iniciar a execução da obra no prazo fixado;

h) não concluir a execução da obra no prazo fixado;

i) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

j) descumprir qualquer das obrigações previstas no Edital ou no contrato a ser firmado.

6.3 – A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir será comunicado por escrito pela fiscalização à **CONTRATADA.**

6.3.1 – As multas serão descontadas dos pagamentos e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.4 – Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à **CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar junto ao **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos.**

6.5 – O **CONTRATANTE restará penalizado, por eventual atraso no pagamento, a corrigir monetariamente o preço ajustado pelo índice do IGPM-FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e a fazer incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data entabulada para pagamento até a sua efetivação.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – Esse contrato terá vigência por 90 (noventa) dias contados da assinatura, sendo possível sua prorrogação.

Parágrafo Primeiro – A critério do **CONTRATANTE**, verificada a presença de oportunidade, conveniência e interesse público, poderá ser procedida a prorrogação do presente contrato pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Os valores contratados não sofrerão qualquer reajuste tendo em vista se tratar de contrato com vigência inferior a 12 (doze) meses, ressalvada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, devendo ser comprovadas as hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo possível, inclusive, fixar-se valor menor do atualmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa do **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a **CONTRATADA**:

a) deixar de cumprir qualquer das obrigações aqui estipuladas;

b) subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

c) demonstrar incapacidade técnica ou má-fé;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

"Travesseiro para todos"

II – Por acordo entre as partes, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e restando quitadas todas as obrigações pendentes.

Parágrafo Único – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, em razão de interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS – A interpretação do presente instrumento fica condicionada ao disposto nas normas gerais de Direito Público vigente, principalmente a Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Aplica-se ao presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – **Convite 002/2019**.

Parágrafo Segundo – Toda e qualquer modificação desse instrumento somente poderá ser realizada mediante aditamento, desde que observadas às disposições legais pertinentes.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, ambiental, civil, fiscal, previdenciária ou comercial, inexistindo qualquer solidariedade do **CONTRATANTE** relativamente a esses encargos ou a eventuais prejuízos causados a terceiros pelos sócios, empregados ou prepostos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto – As partes elegem o Foro da cidade de Arroio do Meio/RS para dirimir qualquer dúvida sobre a interpretação desse instrumento.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, acompanhado de as testemunhas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos.

Travesseiro,dede 2019.

MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO
Genésio Roque Hofstetter
PREFEITO MUNICIPAL

LICITANTE VENCEDORA
.....
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Testemunha: _____

Testemunha: _____



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA.

inscrita no CNPJ nº _____ (nome da empresa) _____,
por intermédio de seu contador o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF
nº _____ DECLARA, para fins do disposto no item 2.5 e 2.5.1 do Edital de
Licitações, modalidade **Convite nº 002/2019**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei
Complementar nº 123/2006;

(☐) **COOPERATIVA**, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e
seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar
nº 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo
4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2019.

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.



ANEXO III

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: **CONVITE Nº 002/2019**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF no, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

